

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à medida provisória e às emendas a ela apresentadas, em substituição à Comissão Mista, ao nobre Deputado Salvador Zimbaldi.

O SR. SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não entendo o porquê da polêmica gerada em torno da criação de empresa tão necessária para o País.

Para exemplificar, antes de proferir o parecer, informo que há 6 térmicas instaladas no Nordeste, que juntas poderão gerar 1.760 megawatts. O problema é que a falta de planejamento fez com que o combustível para movê-las não lhes fosse levado; ou seja, não há gás. O que existe é suficiente para gerar em torno de 450 megawatts e, no próximo ano, devido aos compromissos assumidos, certamente vai gerar ainda menos. Um gasoduto leva no mínimo dois anos e meio para ser construído. Para que essas térmicas possam gerar, teremos de transformar algumas delas em bicombustível, para serem tocadas com combustível como o óleo *diesel*, altamente poluente, numa época em que falamos tanto em meio ambiente.

Portanto, é de extrema relevância a medida provisória, que autoriza a constituição de uma empresa que se encarregará do planejamento do setor energético no País.

Diversamente do que se deu no caso do setor de telecomunicações, o setor energético ficou sem planejamento. As consequências são conhecidas: apagões e vários outros problemas. Teremos ainda mais problemas caso não haja um planejamento específico para o setor, principalmente a médio e longo prazos.

Agradeço ao meu Líder, Deputado José Múcio Monteiro, e ao Presidente do meu partido, Deputado Roberto Jefferson, pela confiança ao me designarem para relatar esta matéria.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a medida provisória destina-se primordialmente a autorizar a criação da Empresa de Pesquisa Energética EPE, cuja finalidade precípua é a prestação de serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético.

Dispõe a medida provisória que a Empresa de Pesquisa Energética terá sede e foro na Capital Federal e prazo indeterminado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional. A União deverá integralizar pelo menos 51% de seu capital social, podendo o restante ser integralizado por entidades da Administração Pública Federal Indireta.

Também caberá à União a constituição inicial do patrimônio da Empresa de Pesquisa Energética, que será realizada mediante capitalização, e sua integralização poderá se dar por meio de incorporação de bens móveis ou imóveis.

Estabelece ainda que a EPE poderá ser transformada em sociedade por ações, e a participação da União no respectivo capital poderá ser alienada total ou parcialmente a entidades da Administração Pública Federal Indireta.

Além do que já foi citado, a Medida Provisória nº 145, de 2003, define as competências e recursos da EPE, seus principais órgãos constituídos, com as respectivas estruturas, e regime jurídico celetista para o seu pessoal, bem como as normas gerais de seu funcionamento, deixando para ato do Poder Executivo a aprovação do estatuto da empresa e a regulamentação da lei.

Encaminhada a medida provisória ao Congresso Nacional, foi aberto prazo para oferecimento de emendas, ora encerrado, verificando-se a apresentação de 37

emendas com o teor indicado.

Sr. Presidente, peço vênia aos nobres Deputados para falar sobre as emendas mais adiante, porque vou citar cada uma delas, anunciando as que foram acatadas e as que foram rejeitadas.

Esgotado o prazo para a manifestação da Comissão Mista (§ 9º do art. 62 do texto constitucional) sem que tivesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer, pela referida Comissão Mista, à Medida Provisória nº 145, de 2003.

É o relatório.

Voto.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna.

Assim, conforme expresso na Exposição de Motivos que a acompanha, a criação da Empresa de Pesquisa Energética EPE está baseada na necessidade de viabilizar instrumentos que efetivarão o exercício qualificado dos estudos de planejamento da matriz energética brasileira, visando à rápida expansão do sistema elétrico para evitar seu colapso, que já se faz presente nos racionamentos e apagões que têm sido enfrentados pela nossa população.

Consideramos, portanto, que a Medida Provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 145, de 2003, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Também quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer objeção a fazer, a não ser aquelas incluídas nos comentários e alterações referentes a sugestões oferecidas pelos nobres colegas nas emendas.

Com base nas informações contidas na exposição de motivos que acompanha a medida provisória, não há como dimensionar-se, em princípio, o gasto proveniente da criação da EPE. Porém, tendo em vista os seus objetivos e a necessidade, já detectada, de investimentos para expansão e modernização do setor energético, imprescindíveis à sustentabilidade do crescimento econômico e social do País, além da possibilidade de a EPE manter-se em parte com a prestação de serviços na área de estudos e pesquisa no setor energético, acreditamos que será de pequena monta o acréscimo de gastos que a criação da empresa trará aos cofres da União, especialmente se considerados os benefícios que se espera obter. Isso permite concluir pela adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

No mérito, porém, temos algumas considerações específicas a submeter à apreciação dos nossos ilustres pares.

Primeiro, em defesa da criação da Empresa de Pesquisa Energética, é de se lembrar que os prejuízos causados pela ausência de planejamento no setor energético são enormes. Tome-se como exemplo os custos decorrentes do racionamento de energia elétrica que o País experimentou de junho de 2001 a fevereiro de 2002. Somente a perda de faturamento das distribuidoras durante esse período alcançou, de acordo com

a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, aproximadamente, 6,3 bilhões de reais. Esse montante vem sendo compensado a tais empresas por meio de adicional à tarifa de energia elétrica que está sendo cobrado dos consumidores desde 2002 e perdurará durante 72 meses.

Outro ônus suportado pelos consumidores, pela mesma razão, diz respeito ao seguro-apagão, isto é, à contratação de termelétricas emergenciais que foi feita para impedir a reedição do racionamento a curto prazo.

Como se sabe, essas termelétricas são movidas a óleo *diesel* e a óleo combustível, razão pela qual apresentam custo de geração muito superior ao das usinas hidrelétricas, sem falar na emissão de poluentes.

Muitos não sabem, mas apenas o custo de tornar disponíveis tais usinas emergenciais em 2004 é de cerca de 2,2 bilhões de reais. O que dizer no caso de empreendedores que construíram termelétricas a gás natural na Região Nordeste, atendendo ao chamamento do Governo Federal, por meio do Programa Prioritário de Termoelectricidade PPT, que se vêem agora na contingência de não terem combustível para gerar energia elétrica?

Esses fatos deixam clara a premente necessidade de planejamento integrado do setor energético, o que somente será alcançado se a instância governamental competente dispuser de meios necessários para tanto. Não é por outra razão que se propugna pela criação da Empresa de Pesquisa Energética EPE. Afinal, ela permitirá que o Ministério de Minas e Energia, presentemente desaparelhado, elabore política energética que assegure a disponibilidade de energia a preços razoáveis, o que constitui requisito indispensável ao desenvolvimento da economia, bem como à manutenção dos atuais empregos e à geração de novos.

Quanto às 37 emendas apresentadas à Medida Provisória nº145, de 2003, expomos a seguir as razões pelas quais as acatamos integral ou parcialmente ou as rejeitamos.

As Emendas nºs 1, 2 e 3, ao sugerirem a criação da Secretaria de Planejamento Energético e a Carreira de Gestor de Assuntos Energéticos na estrutura do Ministério de Minas e Energia, em substituição à criação da EPE, ferem frontalmente o objetivo da medida provisória, qual seja, a criação de uma entidade com autonomia, agilidade e flexibilidade necessárias para desenvolver estudos e pesquisas que permitam subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da matriz energética brasileira.

Por tais razões, somos pela rejeição das referidas emendas.

As Emendas nºs 4, 5, 6 e 7, ao alterarem a localização da sede para o Rio de Janeiro ou vedarem o estabelecimento de escritórios ou dependências em outras Unidades da Federação, dificultam a ação da empresa criada, restringindo sua agilidade e flexibilidade.

Por isso, defendemos a sua rejeição.

A Emenda nº 8, ao suprimir integralmente o art. 2º da medida provisória, obriga a União a integralizar 100% do capital da EPE. Acatamos a idéia, porém de forma diversa, condensando e modificando a redação dos arts. 2º e 3º da medida provisória.

Assim, somos pelo acolhimento parcial da emenda.

As Emendas nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 14, ao sugerirem o impedimento para que pessoas jurídicas agentes do setor de energia venham a ser acionistas da EPE, visam manter seu controle pela União de forma direta ou indireta. Acatamos em parte as emendas, ao modificar o texto para que União não possa transformar a EPE em sociedade por

ações e, consequentemente, não possa aliená-las total ou parcialmente.

A Emenda nº 15, de forma idêntica às anteriores, é acatada em parte, já que seu objetivo é vedar a alienação total da participação da União no capital da EPE, se esta vier a ser transformada em sociedade por ações.

Acolhemos integralmente a Emenda nº 16, que dispõe sobre a inclusão do carvão mineral entre as fontes de energia pesquisadas pela EPE.

As Emendas nºs 17 e 18, que retiram da competência da EPE a obtenção da declaração de disponibilidade hídrica necessária às licitações que envolvem empreendimentos de geração hidroelétrica e de transmissão de energia elétrica, a nosso ver criariam dificuldades para a EPE, uma vez que os estudos realizados não teriam qualquer validade sem a disponibilidade hídrica correspondente.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 19, ao estabelecer a responsabilidade de o Poder Concedente ressarcir ao agente gerador os custos referentes à elaboração de estudos e relatórios necessários ao processo de implantação de um empreendimento de geração de energia elétrica, executados até a época da obtenção da licença de instalação, quando esta não for emitida pelos órgãos ambientais competentes, refoge ao objeto da medida provisória, que é a criação da Empresa de Planejamento Energético, sua estrutura e funcionamento.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 20, ao tornar mais abrangente a redação do inciso XIII do art. 6º, corrige acertadamente a forma adotada, que pode ser interpretada como restritiva.

Por tal razão, somos pela sua integral aprovação.

A Emenda nº 21, que acrescenta entre as competências da EPE a de desenvolver estudos para incrementar a utilização do carvão mineral nacional, é muito específica e não considera que, dada a abrangência do texto, o carvão mineral, assim como outras fontes de energia, já se encontram entre os demais, não sendo necessário citar todos.

Por esta razão, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 22, ao vedar a dispensa de licitação para contratação da EPE por órgãos e entidades da Administração Pública, não considera, a nosso ver, a incoerência que seria a Administração Pública realizar licitação para contratar um serviço de que já dispõe em sua estrutura.

Por isso, somos pela sua rejeição.

Acatamos em parte as Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, que objetivam promover alterações na composição ou funcionamento do Conselho de Administração da EPE, ao criar na estrutura da empresa um Conselho Consultivo que permitirá a ampla participação dos diversos segmentos do setor energético.

As Emendas nºs 29, 30, 31, que visam modificar a composição ou funcionamento da Diretoria Executiva da EPE, a nosso ver, criam amarras ou entram em detalhes mais adequados para a regulamentação da matéria.

Por tal razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 32, com a qual se pretende obrigar o Poder Executivo a apresentar projeto de lei para regulamentar as competências e o funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da EPE, de forma idêntica às anteriores, dificulta a regulamentação da matéria.

Razão pela qual somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 34, que visa acrescentar obrigações relativas à divulgação de concursos públicos para a provisão de cargos na EPE, a nosso ver não faz sentido, já que a obrigatoriedade da publicidade dos concursos públicos já se encontra amplamente regulada.

Somos, pois, pela sua rejeição.

A Emenda nº 35, que suprime o art. 17 da medida provisória, com base no entendimento de que a empresa pública deve se submeter aos ditames da Lei de Licitações, não sendo necessário citá-la, aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição. Motivo pelo qual a acatamos integralmente.

A Emenda nº 36, que visa reafirmar a necessidade de licitação precedente à contratação de obras, serviços, compras e alienações, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, altera o texto, mas mantém o dispositivo considerado excessivo.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 37, ao acrescentar artigo à medida provisória para estabelecer que se aplicam à Itaipu Binacional do Brasil as normas gerais de licitação e contratos administrativos, refoge claramente ao objetivo da norma.

Por esta razão, somos pela sua rejeição.

Consideradas as emendas, Sr. Presidente, entendemos também necessário acrescentar, entre as competências da EPE, o desenvolvimento de estudos voltados para o estabelecimento de metas para a utilização racional e a conservação de energia, assim como para modernizar e capacitar a indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e equipamentos necessários à expansão do setor energético.

Por fim, há também que se acrescer inciso ao art. 7º da medida provisória (art. 5º do projeto de conversão) para assegurar o retorno dos investimentos da EPE nos estudos, pesquisas e gastos com a obtenção de licenças, que deverão ser resarcidos pela entidade que vier a explorar o potencial hidroelétrico em questão.

Manifestamo-nos, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 145, de 2003, encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional.

Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira.

No mérito, pronunciamos pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão que oferecemos em anexo, com adoção integral das Emendas nºs 16, 20 e 35 e parcial das Emendas nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 33, bem como pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 18, 19, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 34, 36 e 37, pelas razões já expostas.

Esclareço ao Plenário que constituímos, no projeto de lei de conversão, não vou ler todo o projeto, mas acho que esse ponto é importante, além do Conselho Fiscal, já existente na medida provisória, o Conselho de Administração.

Além da Diretoria Executiva, elencamos um Conselho Consultivo da EPE, composto por 5 representantes do Fórum de Secretários de Estados para Assuntos de Energia um de cada região geográfica do País, um representante dos geradores de energia elétrica, um dos transmissores, um dos distribuidores, um das distribuidoras de

combustível, um das distribuidoras de gás, um dos produtores de petróleo, um do setor sucroalcooleiro, um dos empreendedores de fontes alternativas de energia, um dos consumidores de energia, além de um representante da comunidade científica com especialização na área energética.

Pedimos aos nobres colegas a aprovação do parecer, tendo em vista a importância, a urgência e a necessidade da instalação dessa empresa para que não só o setor elétrico, mas também a matriz energética do País não voltem a ter crise.

É o nosso parecer.